



DECRETO Nº 62, DE 05 DE MAIO DE 2020

Estabelece medidas relacionadas à quarentena decorrente da pandemia de covid-19, e dá providências complementares, e dá providências correlatas.

MARCIO LUIZ MIGUEL, Prefeito Municipal de Monte Aprazível-SP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o aumento exponencial no número de pessoas infectadas no estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que compete ao Município emitir normas sobre interesses locais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado no âmbito do Município de Monte Aprazível, por tempo indeterminado, para toda a população, independente da faixa etária ou da condição de saúde, o uso obrigatório de máscaras (fabricadas preferencialmente em tecido), nos espaços abertos ao público e privados, inclusive os comerciais.

§1º Poderão ser usadas máscaras de confecção caseira, conforme as orientações do Ministério da Saúde.

§2º São considerados também espaços de uso coletivo para fins do caput deste artigo os veículos de transporte público coletivo, de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros.



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM. 2017-2020

Art. 2º - Caberá aos estabelecimentos comerciais, incluindo os profissionais liberais, autorizados a funcionar, afixar cartazes e avisos informando a seu público quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

Parágrafo único. Será dever do estabelecimento exigir de todas as pessoas presentes no local, clientes e funcionários, a utilização das máscaras referidas no artigo 1º.

Art. 3º - Fica estabelecida a pena de advertência para estabelecimentos comerciais que descumprirem as medidas previstas no *caput* do art. 2º ou em seu parágrafo único.

§1º Caso haja reincidência será aplicada a penalidade de multa no correspondente a 50 (cinquenta) UFESP's.

§2º Caso haja nova ocorrência após a reincidência, o alvará de funcionamento do estabelecimento será cassado.

Art. 4º Fica vedada a utilização da Represa Municipal Lavínio Luchesi por banhistas.

Parágrafo único. Caso haja violação do determinado no *caput*, fica estabelecida a penalidade de multa no correspondente a 4 (quatro) UFESP's, por banhista

Art. 5º Fica vedado o ingresso na represa municipal Lavínio Luchesi com lanchas, motos aquáticas (jet skis) ou qualquer outro veículo náutico

§1º Caso haja violação do determinado no *caput*, fica estabelecida a penalidade de multa no correspondente a 100 (cem) UFESP's, por veículo náutico, a ser aplicada ao seu proprietário ou quem esteja em sua posse.

§2º Caso se depare com violação do determinado no *caput*, o servidor público responsável deverá acionar a Polícia Militar para apuração de eventual violação dos artigos 132 e 268, do Código Penal.

Art. 6º Fica vedada a utilização das dependências do Iate Clube Municipal para realização de confraternizações, eventos esportivos ou qualquer tipo de aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Caso haja violação do determinado no *caput*, fica estabelecida a penalidade de multa no correspondente a 4 (quatro) UFESP's, por pessoa.



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM. 2017-2020

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir do dia 07 de maio do corrente ano.

Monte Aprazível – SP, 5 de maio de 2020

MARCIO LUIZ MIGUEL

Prefeito Municipal